Art. 1º- Fica aberto o crédito suplementar de $ 17.000,00 (dezessete mil cruzeiros) á dotação de "8 90 0 Aposentados", do orçamento vigente.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como néla se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de Novembro de 1.958.

João Carlos Ribeiro
Deraide Marques Azevêdo
No imp. do Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

[illegible] Azevêdo
No imp. do Secretário

Lei nº 648, de 29 de Novembro de 1.958.

Altera dispositivo do art. 185, dos Estatutos dos Funcionários Municipais.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Nas doenças previstas no art. 185, n. IV, dos Estatutos dos Funcionários Municipais, para o caso de aposentadoria por invalidez se incluirá também a decorrente de cegueira.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como néla se contém.

João Carlos Ribeiro 9

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de Novembro de 1.958

João Carlos Ribeiro
Zoraide Marques Azevêdo
No imp. do Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria na mesma data.

Zo. M. Azevêdo
No imp. do Secretário

Lei nº 649, de 29 de Novembro de 1.958.

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e, eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica aberto um crédito especial de cincoenta mil cruzeiros (Cr$ 50.000,00), para cooperação a Justiça Eleitoral nesta Comarca, com relação a gratificações de auxiliares e pagamento de impréssos, não fornecidos pelo Tribunal de Justiça Eleitoral.

Art. 2º As despêsas serão feitas de acôrdo com as requisições do sr. Juiz Eleitoral.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de Novembro de 1.958.

João Carlos Ribeiro
Zoraide Marques Azevêdo
No imp. do Secretário